

ESTRUTURA JUDICIÁRIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE POLÍTICAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

SUMÁRIO EXECUTIVO





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Eronildo Bento de Castro

Revisão

Ludmila dos Santos

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

ESTRUTURA JUDICIÁRIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE POLÍTICAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

SUMÁRIO EXECUTIVO

Brasília, 2022

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadores e pesquisadoras responsáveis pelo acompanhamento

Alexander da Costa Monteiro
Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota
Pedro Henrique Amorim

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD BRASIL

Representante Residente

Katyna Argueta

Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

Representante Residente Assistente para Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Moema Freire

Coordenadoras Técnicas de projetos

Gehysa Garcia
Raíssa Teixeira

Assistentes de Projetos

Júlia Matravolgyi Damião
Michelle Santos

RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNUD BRASIL

Coordenação

Leandro de Carvalho

EQUIPE DA PESQUISA QUANTITATIVA

Pesquisadoras e pesquisadores Sênior

Anelise Fróes da Silva
Janaina Dantas Germano Gomes
Natalia Bordin Barbieri
Paola Stuker
Wesley de Jesus Silva

Pesquisadoras e pesquisadores Assistentes

Adriana Fernandes Lima
Alceu Junio Mateus Braga
Laís Sette Galinari
Pedro Jhony Barroso Figueiredo
Tamara Vaz de Moraes Santos

Pesquisador e pesquisadora Auxiliares

Iago Marçal Santos
Nicole Claro Moreira de Morais

Projeto gráfico

Ana Pontes

EQUIPE DE PESQUISA QUALITATIVA

Pesquisadora Sênior

Anelise Fróes da Silva

Consultores da Pesquisa Qualitativa

Marcelo Borba Berdet

FICHA CATALOGRÁFICA

C755e

Conselho Nacional de Justiça.

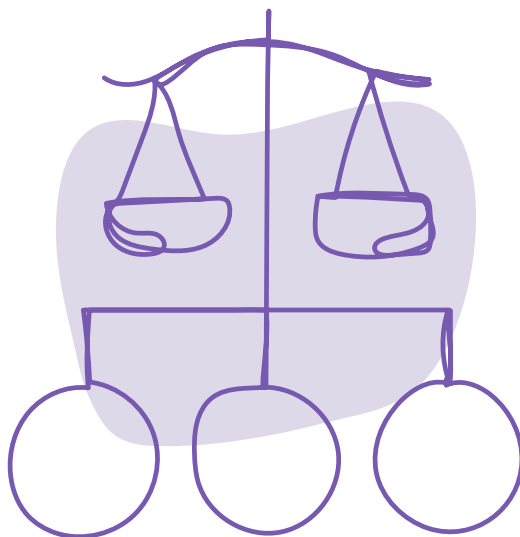
Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude: sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

28 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-052-1

1. Poder Judiciário, diagnóstico 2. Infância e juventude, política pública 3. Criança, proteção 4. Adolescente, proteção I. Título

CDD: 340



INTRODUÇÃO

O presente sumário executivo tem como objetivo apresentar os principais resultados da pesquisa quantitativa do relatório “Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude”, produzido como o quinto eixo do “Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça”. Este Diagnóstico conforma-se como uma das ações acordadas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância¹.

- ♦ **Unidade de análise da pesquisa:** Varas de justiça situadas no primeiro grau em competência em infância e juventude do país.
- ♦ **Objetivo geral:** Caracterizar a atuação das varas e identificar possíveis diferenças entre as varas exclusivas no tema e aquelas que cumulam outras matérias.
- ♦ **Justificativa:** As varas de justiça são espaços fundamentais da produção da justiça e do acesso a direitos para crianças e adolescentes. As varas da infância e juventude situadas no primeiro grau, são as menores estruturas responsáveis pela função jurisdicional da justiça comum e, na prática, elas são as responsáveis pelas ações e políticas para a infância e juventude.
- ♦ **Hipótese:** As varas com competência exclusiva em infância e juventude apresentam condições mais adequadas para o processamento dos casos e apresentarão indicadores mais adequados.

IMPORTANTE: Primeira Infância é considerado o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida das crianças, conforme estabelece o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016).

¹ – Informações sobre o Pacto Nacional pela Primeira Infância podem ser obtidas em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

Varas com competência exclusiva em infância e juventude: o que são e por que são importantes

As varas de justiça podem ser classificadas como **exclusivas, cumulativas** ou de **juízo único**. Em comarcas pequenas, uma única vara recebe todos os assuntos relativos à Justiça, em regra, são comarcas de entrância inicial ou primeira entrância. Conforme critério adotado pelo CNJ, varas exclusivas são as unidades de justiça que possuem somente uma competência, neste caso, infância e juventude. Por conta disso, considera-se que as varas exclusivas podem ter uma atuação mais especializada e eficiente na atenção à infância.

ONDE ESTÃO ESTABELECIDAS AS ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE VARAS EXCLUSIVAS EM INFÂNCIA E JUVENTUDE?

ANO	NORMATIVA	PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE VARAS EXCLUSIVAS
1990	Estatuto da criança e do adolescente (Art 145, Lei n. 8069/1990)	Estabelece, sem caráter de obrigatoriedade, que os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.
2006	Resolução CONANDA n. 113	Reforça a orientação de instalação de varas exclusivas da Infância e Juventude, estendendo também às estruturas do Ministério Público, das Defensorias e da Segurança Pública. Regulamenta o critério de proporcionalidade, pontuando a necessidade de garantia de criação, implementação e fortalecimento de varas da infância e da juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes.
2014	Provimento CNJ n.º 36	Dispõe sobre a estrutura e procedimento das Varas de Infância e Juventude, enaltecendo a importância de criação das varas exclusivas. Determina que as Presidências dos Tribunais de Justiça promovam estudos destinados a equipar com varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude comarcas e foros regionais que atendessem mais de 100.000 (cem mil) habitantes.
2021	Provimento CNJ n. 116	Modifica o número de habitantes para 200.000 (duzentos mil) para implementação de varas com competência exclusiva. Recomenda, entre outras alterações, a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a infância e juventude e, quando não é possível, pontua a necessidade de evitar a cumulação de sua competência com a vara Criminal. Recomenda a estruturação de equipe multidisciplinar, ou, nos casos de extrema impossibilidade, a criação de núcleos multidisciplinares regionais.

METODOLOGIA

Considerando a importância de varas de justiça com competência exclusiva em infância e juventude, bem como o esforço para sua maior disseminação, a pesquisa buscou trazer dados sobre seu reflexo no andamento dos processos.

- ♦ **Dados utilizados:** Para realização da pesquisa foram utilizados dados provenientes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud/CNJ), do Módulo de Produtividade Mensal (MPM/CNJ) e dados coletados por meio de questionário estruturado aplicado em 2021 às varas com competência em infância e juventude do país.
- ♦ As informações utilizadas do MPM/CNJ foram referentes ao ano de 2020 e incluem as 3.148 unidades de justiça que possuem competência em infância e juventude.
- ♦ As informações utilizadas do DataJud/CNJ foram referentes ao ano de 2020 e incluem processos que tinham as seguintes classes, considerando o critério de especial proximidade com a temática da primeira infância: Adoção, Adoção c/c destituição do poder familiar, Guarda, Habilitação para adoção, pedido de medida de proteção, Perda/suspensão poder familiar, Reestabelecimento poder familiar, Tutela com destituição do poder familiar e Busca e apreensão em infância e juventude. Essas regras resultaram em um total de 323.587 processos únicos.
- ♦ Em relação às informações obtidas por meio do questionário, o instrumento foi aplicado no período de 27 de agosto a 11 de outubro de 2021, enviado para todos os Tribunais de Justiça do país, solicitando-se o envio para as varas. No total, 669 unidades de justiça responderam o questionário, representando 21,2% do universo de unidades com competência em infância e juventude. Destaca-se, ainda, que muitas perguntas feitas no questionário foram replicação de pesquisa anterior realizada pelo IPEA em parceria com o CNJ: Justiça infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento (IPEA, 2012), com a finalidade de comparar os dados e identificar mudanças e permanências dentro desse período.

ALÉM DISSO: O diagnóstico sobre “Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude” também contou com pesquisa de campo, com abordagem qualitativa, que teve o objetivo de compreender as práticas locais e posicionamentos dos diferentes atores em relação ao atendimento à primeira infância pelo sistema de justiça. O estudo específico desse tema abarcou 15 comarcas e 35 interlocutores. Ademais, a descrição analítica dos dados coletados em campo para o tema em pauta também contou com informações de campo produzidas nas demais áreas compreendidas pelo Diagnóstico Nacional da Primeira Infância. Esses dados podem ser acessados no relatório na íntegra.

PRINCIPAIS RESULTADOS

O Datajud é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Desta forma, as análises descritivas sobre o perfil processual foram elaboradas a partir dos dados obtidos do Datajud, em extração realizada pelo CNJ para construção do Prêmio CNJ de Qualidade 2021, em outubro de 2021. Já a informação acerca da estrutura das varas, bem como a classificação delas (em varas exclusivas, cumulativas ou de juízo único) foram realizadas a partir das informações coletadas no Módulo de Produtividade Mensal.

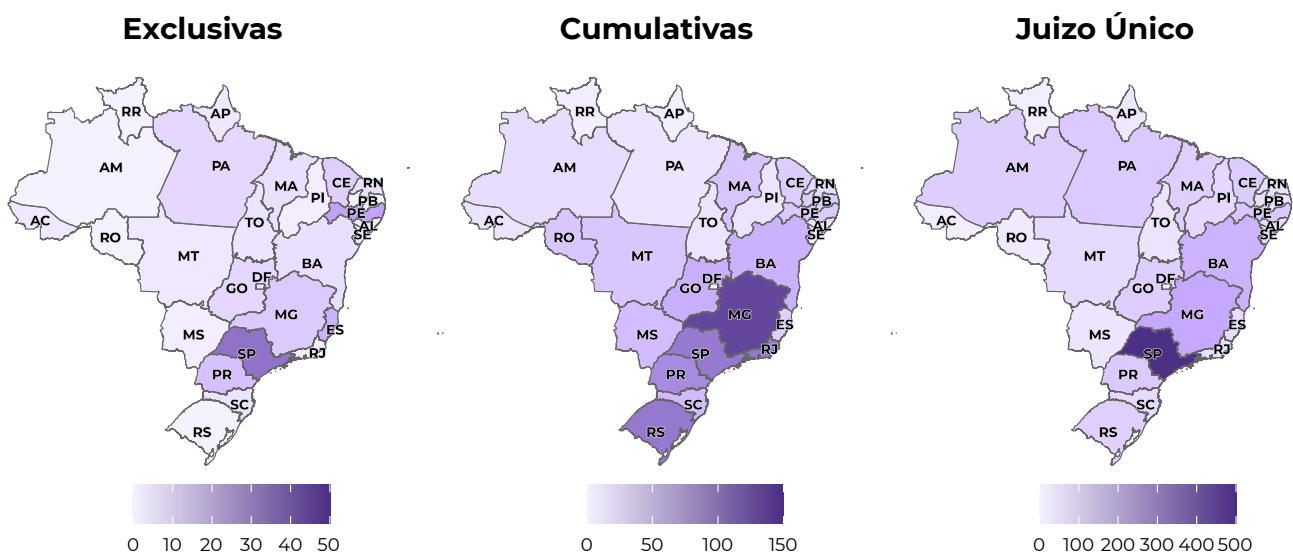
Panorama das varas com competência em infância e juventude no Brasil: quantitativos, tipos de competência e estruturas conforme Datajud e MPM/CNJ

QUANTITATIVOS E TIPOS DE COMPETÊNCIA

- ♦ Conforme o MPM/CNJ, ao menos 3.148 unidades de justiça possuem competência em infância e juventude no Brasil.
- ♦ Dessas unidades, 65,7% são de juízo único, 29,7% são de competência cumulativa e apenas 4,51% são de competência exclusiva em infância e juventude.
- ♦ O Tribunal de Justiça de São Paulo concentra 19,3% (608) das varas com competência em infância e juventude de todo o país.
- ♦ Em segundo lugar, aparece Minas Gerais, com 318 varas com essa competência e, em terceira posição, está o Tribunal de Justiça da Bahia, com 209 unidades que atuam nessa matéria.
- ♦ O Tribunal de Justiça do Distrito Federal é o que menos possui varas com competência no tema, porém é também o tribunal em que todas as unidades de justiça que atuam em infância e juventude possuem competência exclusiva.

No geral, observa-se a concentração de unidades no Sudeste, sendo que Minas Gerais apresenta o maior número de varas cumulativas e São Paulo de varas exclusivas e de juízo único.

Figura 1 - Quantitativo de varas com competência em infância e juventude por UF e classificação da competência da vara (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. MPM, 2021.

Os resultados evidenciados neste tópico permitem constatar uma realidade discrepante na distribuição das varas com competência em infância e juventude no país. Tal realidade faz com que algumas UFs estejam mais abastecidas de unidades de justiça que processam exclusivamente essa matéria².

2 – Considerando possíveis incongruências, os TJs do país foram oficiados pelo CNJ em dezembro de 2021 para revisão dos dados de varas exclusivas em infância e juventude no MPM. Mais informações podem ser acessadas no relatório completo.

Estruturas das varas de infância e juventude

RECURSOS HUMANOS

A respeito das informações acerca do quantitativo da força de trabalho de cada unidade, extraídas do MPM 2020, destaca-se que:

- ♦ Do total de varas com competência em infância e juventude, apenas 38,7% tinham essa informação no MPM de 2020³.
- ♦ A mediana do número de servidores em varas de competência exclusiva foi de 18, enquanto, para as varas de juízo único e cumulativas, a mediana foi de aproximadamente 7 servidores.

PROCESSOS ELETRÔNICOS

A partir das seguintes resoluções pode-se observar uma tendência de busca da modernização do judiciário por meio da utilização de sistemas da informação:

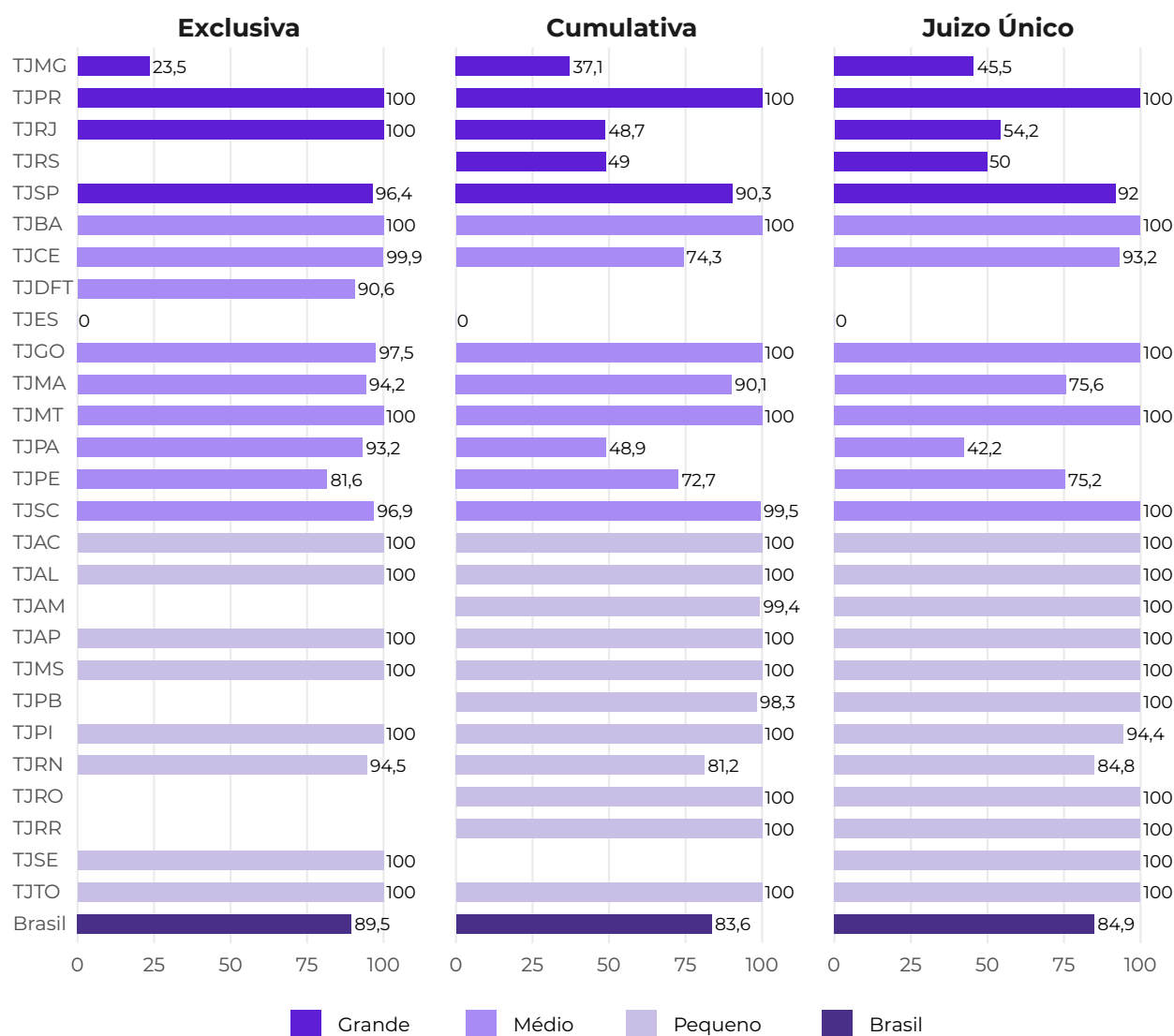
- ♦ Resolução CNJ n. 185/2013: Instituiu o sistema de processo judicial eletrônico, estabelecendo seus parâmetros de implementação e funcionamento (CNJ, 2013).
- ♦ Resoluções CNJ n. 345/2020 e n. 378/2021: Dispuseram sobre o Juízo 100% digital, buscando efetivar que todos os atos processuais ocorram exclusivamente por meio eletrônico, autorizando que os tribunais tomem as medidas necessárias para a implementação dessa estratégia (CNJ, 2020, 2021).

Destaca-se o percentual geral de uso de processos eletrônicos por tipo de vara:

- ♦ Varas com competência exclusiva: 89,5%
- ♦ Varas com competência cumulativa: 83,6%
- ♦ Varas de juízo único: 84,9%

3 – A incompletude de preenchimento dessas informações no MPM pode estar relacionada com o fato de, até 2020, o Premio CNJ de Qualidade não versar sobre movimentos e com isso, a qualidade da informação ainda pode ser restrita. Avanços empregados a partir de 2021 podem aprimorar a qualidade dos dados para futuras análises.

Figura 2 - Percentual de processos eletrônicos sobre o total por UF e classificação da vara (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Datajud, 2021.

Caracterização processual das varas de infância e juventude

PROCESSOS NOVOS

- ◆ Considerando a seleção de classes de interesse, o ano de 2020 contabilizou um total de 65.769 novos processos;
- ◆ Entre esses, 48,1% dos processos no Brasil ocorreram em varas cumulativas em infância e juventude, 32,2%, em varas de juízo único, e apenas 19,5%, em varas exclusivas em infância e juventude.

PROCESSOS BAIXADOS

Em relação aos processos baixados, ou seja, aqueles que não se encontram mais em tramitação, foi identificado que:

- ♦ No ano de 2020, um total de 59.600 processos foram baixados nas varas com competência em infância e juventude do país;
- ♦ Em comparação com os dados referentes a processos novos, nota-se que houve menos processos baixados do que novos, o que, ao longo dos anos, pode contribuir para o acúmulo de processos em tramitação nas varas;
- ♦ Entre os 59.600 processos de classes de interesse baixados nas varas de infância e juventude em 2020, apenas 20,1% dizem respeito a varas com competência exclusiva na matéria.

PROCESSOS PENDENTES DE BAIXA

- ♦ Em 2020, 167.169 processos estavam pendentes de baixa.
- ♦ O número de processos pendentes de baixa de 2020 é 2,8 vezes superior ao número de processos que foram baixados nesse ano;
- ♦ Dos processos pendentes de baixa, 18,6% são em varas exclusivas em primeira infância e juventude.

Elucida-se que estar pendente de baixa significa que o processo está em curso, ou seja, está em trâmite, não concluído e não arquivado, independentemente de já ter sido julgado.

PROCESSOS JULGADOS

- ♦ 49.713 processos foram julgados no ano de 2020 nas varas com competência em infância e juventude selecionadas a partir do filtro aplicado aos processos que correspondem às dez classes de interesse da pesquisa.
- ♦ Dos 49.713 processos julgados, 20,5% foram julgados em varas exclusivas de primeira infância e juventude.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

- ♦ Em 2020, havia um total de 136.848 processos pendentes de julgamento, considerando-se a seleção das dez classes de interesse da pesquisa.
- ♦ O valor de processos pendentes de julgamento é 2,75 vezes superior ao número de processos julgados em 2020.
- ♦ Entre 136.848 processos pendentes de julgamento, 16,8% tramitaram em varas exclusivas de infância e juventude.

TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

O tempo de tramitação dos processos, da data de sua distribuição até seu julgamento e até sua baixa no ano de 2020, foi medido a partir da mediana encontrada em cada classe processual adotada para a pesquisa⁴.

Nas Tabela 2 e 3, apresentam-se as medianas do tempo de tramitação dos processos até o julgamento e até a baixa para o ano de 2020, por tipo de vara.

4 – As análises detalhadas por UF e por porte (grande, médio, pequeno) poderão ser acessadas no relatório completo do diagnóstico.

Tabela 2 - Tempo mediano em anos de tramitação dos processos até o julgamento (2020)

Classe processual	Exclusiva	Cumulativa	Juízo único
Adoção	0,8	1,3	2
Adoção c/c destituição do poder familiar	1,4	1,7	2,4
Guarda	1,3	1,5	1,6
Habilitação para adoção	0,8	0,9	1,2
Pedido medida de proteção	0,9	0,9	0,9
Perda/ suspensão poder familiar	1,4	1,7	2,2
Reestabelecimento poder familiar	0,8	1,2	0,9
Tutela com destituição do poder familiar	1,8	2	2,5
Busca e apreensão em infância e juventude	0,8	0,8	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021.

Tabela 3 - Tempo mediano em anos de tramitação dos processos até a baixa (2020)

Classe processual	Exclusiva	Cumulativa	Juízo único
Adoção	1,4	2,3	2,5
Adoção c/c destituição do poder familiar	1,8	2,6	2,8
Guarda	1,6	1,9	2
Habilitação para adoção	1,5	2	2
Pedido medida de proteção	1,1	1	1,3
Perda/ suspensão poder familiar	1,9	2,6	2,7
Reestabelecimento poder familiar	1,1	1,5	1,6
Tutela com destituição do poder familiar	2,4	3,2	3,1
Busca e apreensão em infância e juventude	1	1,1	1,5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021.

PARA REFLETIR

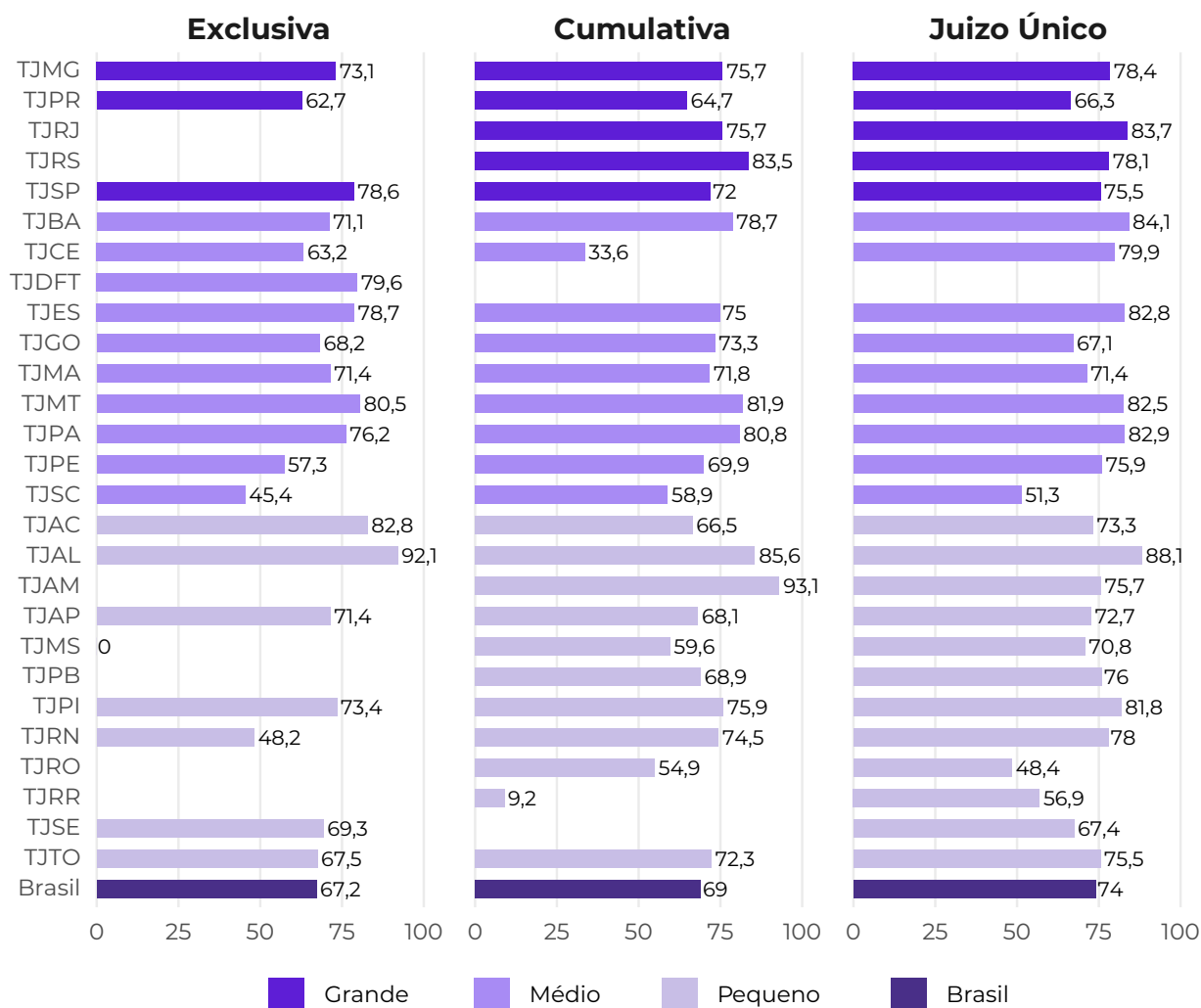
Os menores índices de tempo em tramitação dos processos encontram-se nas varas que tramitam exclusivamente infância e juventude, enquanto as maiores medianas, no geral, foram observadas nas varas de juízo único. Essa tendência também foi identificada mesmo quando considerou-se o porte dos Tribunais, dado que poderá ser encontrado no relatório completo. Os resultados reforçam a compreensão de que as varas com competência exclusiva conseguem tramitar com mais diligência os processos aqui analisados, no âmbito da infância e juventude. Quanto às varas de juízo único, uma das hipóteses a se considerar está no fato de essas unidades atuarem sob acúmulo de temas para o mesmo juiz, o que dificulta o tempo de efetividade na tramitação do processo.

Taxa de Congestionamento Anual

A taxa de congestionamento consiste em um indicador desenvolvido pelo CNJ que representa o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano base de referência, em relação ao quantitativo de casos que tramitaram (soma dos pretendentes e dos baixados). Conforme definido na página do CNJ⁵, a taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período. Quanto mais alto o índice, mais alta a taxa de congestionamento de processos, portanto, menor a efetividade e maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos.

Conforme pode ser observado na Figura 3, a taxa de congestionamento geral é menor para as varas exclusivas em comparação com as com competência cumulativa e de juízo único.

Figura 3 - Taxa de congestionamento anual nas varas com competência em infância e juventude, segundo as classes de interesse por tipo de vara e porte do tribunal em 2020



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Datajud, 2021.

5 – Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2009-2014/indicadores/03-taxa-de-congestionamento/>. Acesso em 30 nov. 2021.

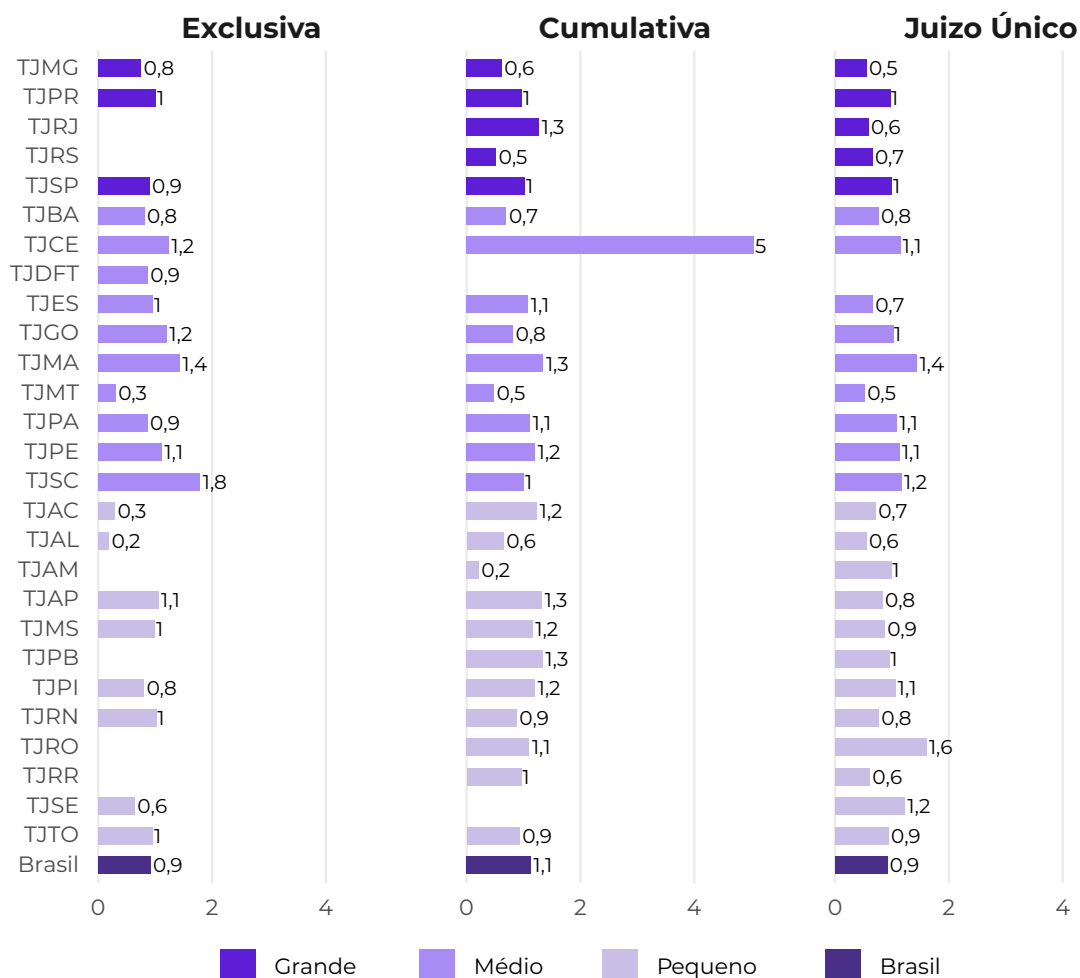
O alto congestionamento processual nas varas de infância e juventude em 2020, no que diz respeito às dez classes selecionadas, aponta uma sobrecarga para o tratamento dos casos que envolvem as classes processuais desta pesquisa, como é o caso de adoção, guarda e destituição do poder familiar.

Índice de atendimento demanda anual

O índice de atendimento à demanda (IAD) é um indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos.

Na Figura 4, apresenta-se o índice de atendimento à demanda nas varas com competência em infância e juventude que processam matérias das classes de interesse deste estudo por tipo de vara (exclusiva, cumulativa e juízo único) e por porte do tribunal para o ano de 2020. O ideal é que o indicador permaneça superior a 100 % (no caso da Figura, acima de 1,0), indicando que a vara tem mais processos baixados do que novos, para se evitar o aumento dos casos pendentes. Porém, a partir da Figura 4, observa-se que o índice de atendimento à demanda anual geral é maior do que 100% apenas para as varas de competência cumulativa.

Figura 4 - Índice de atendimento a demanda anual nas varas com competência em infância e juventude em 2020, segundo as classes de interesse, por tipo de vara e porte do tribunal



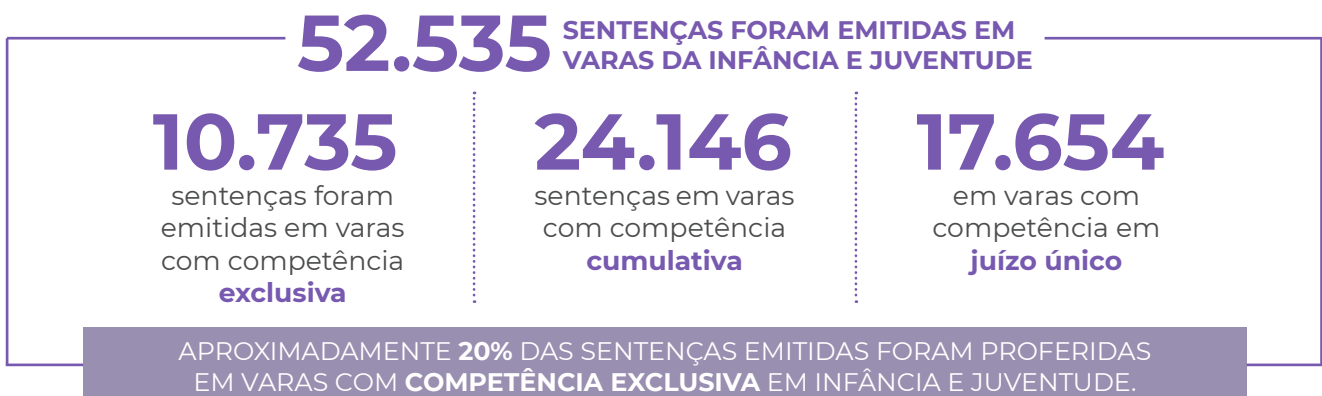
Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Datajud, 2021.

PARA REFLETIR

Os dados referentes ao IAD revelam, em grande parte dos casos, realidades ainda distantes do ideal. Resultados do Justiça em Números mais recente (CNJ, 2021) demonstraram que o Poder Judiciário, como um todo, alcançou 108,2% de atendimento à demanda no ano de 2020, o que é superior ao panorama encontrado, no geral, para as varas de competência em infância e juventude no que diz respeito às classes de interesse.

NÚMERO DE SENTENÇAS

Em relação ao quantitativo de sentenças emitidas pelas varas com competência em infância e juventude em 2020, destacam-se os seguintes resultados:



Estruturas das varas com competência em infância e juventude, gestão processual e intersetorialidade: análise dos questionários aplicados

Os dados apresentados a seguir e outros dados presentes no questionário aplicado estão disponíveis no “Painel sobre estrutura e trabalho das varas da infância e juventude” e podem ser acessados em <https://www.cnj.jus.br/primeira-infancia/diagnostico/painel-infancia>.

PANORAMA DAS VARAS RESPONDENTES

O questionário aplicado às varas com competência em infância e juventude do país contou com a participação de 669 unidades de justiça, assim, a amostra de respondentes do questionário representa 21,2% do universo de unidades com essa competência no país.

A expressiva maioria das unidades respondente (84,76%) possui competência cumulativa. Deve-se elucidar que, nas análises do questionário, varas de juízo único são contabilizadas junto às demais varas cumulativas.

Quanto à entrância das varas, a maioria das unidades respondentes (490) possui entrância de 1º grau, 116 de 2º grau e apenas 63 possui entrância especial. Observa-se que 36% (trinta e seis por cento) das varas com competência exclusiva encontram-se em graus de entrância especial, o que demonstra estarem em regiões de maior complexidade.

RECURSOS HUMANOS DAS VARAS RESPONDENTES

Em relação ao quantitativo de magistrados/as efetivos/as:

O TOTAL DE VARAS
RESPONDENTES
JUNTAS REÚNEM
UM TOTAL DE
654
Magistrados/as
efetivos/as providos

481 EM VARAS
CUMULATIVAS

173 EM VARAS
EXCLUSIVAS

A MÉDIA DE JUÍZES/AS EFETIVOS/AS
PROVIDO/AS NAS **VARAS CUMULATIVAS**
É **INFERIOR A 1 (0,85)**, o que permite sugerir
que há unidades que não contam com
nenhum profissional com essa atribuição.

A MÉDIA DE JUÍZES/AS EFETIVOS/AS
PROVIDO/AS NAS **VARAS EXCLUSIVAS**
É **DE 1,73**.

Entre as varas participantes da pesquisa, somente as varas com competência
exclusiva em infância e juventude não possuem **nenhum cargo vago para**
profissionais da magistratura, sejam efetivos ou substitutos.

Em relação aos demais profissionais da área judiciária e técnica:

102 VARAS INDICARAM QUE **NÃO HAVIA OFICIAIS
DE JUSTIÇA PROVIDOS** EM SEUS QUADROS
SENDO → **50** com competência
cumulativa | **52** com competência
exclusiva

148 com competência
cumulativa
28 com competência
exclusiva

INDICARAM QUE **NÃO HAVIA ESTAGIÁRIOS DE
GRADUAÇÃO PROVIDOS** EM SEUS QUADROS.

MÉDIA DE PROFISSIONAIS POR VARA

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA	COMPETÊNCIA CUMULATIVA	TIPO DE PROFISSIONAL
6,14	3,44	Oficiais de Justiça
3,16	1,59	Analistas Judiciários
5,6	3,1	Técnicos Judiciários
2,35	1,51	Servidores Terceirizados

Em relação a profissionais capacitados para realizar conciliação e/ou mediação:

148 varas
cumulativas

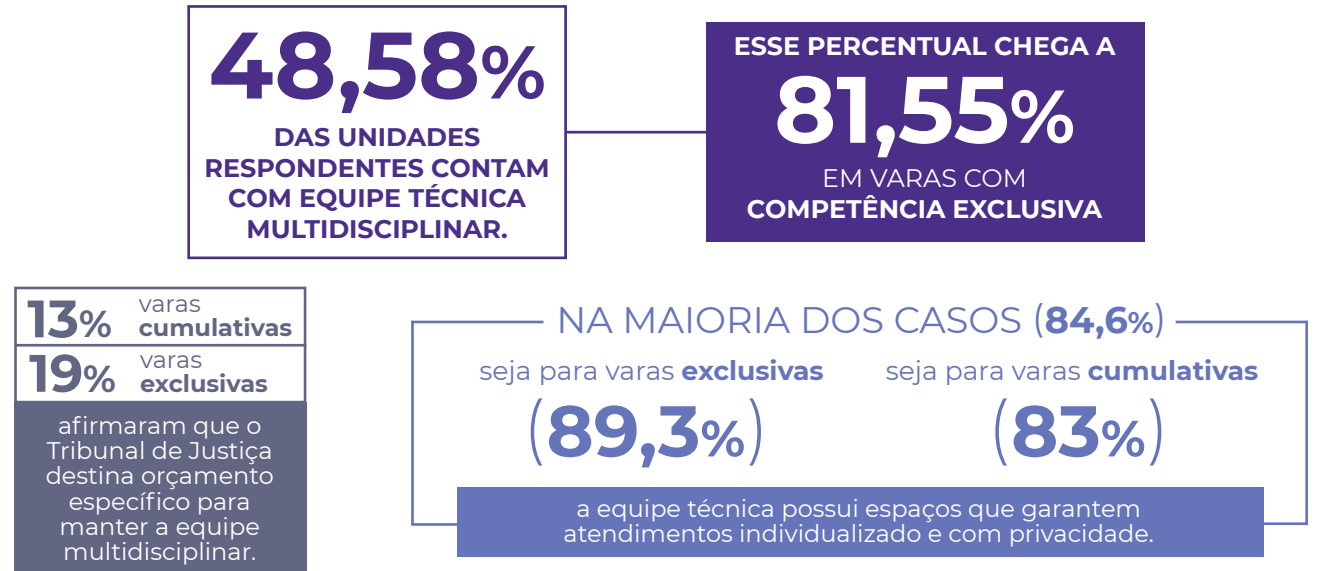
28 varas
exclusivas

indicaram que **não**
havia conciliadores
e/ou mediadores
providos em seus
quadros.

A quantidade média de conciliadores e/ou mediadores
é inferior a 1 por vara, sendo em torno de
2 PARA CADA 3 varas de competência cumulativa e
1 PARA CADA 10 varas de competência exclusiva.

As análises apresentadas sobre força de trabalho das unidades de justiça com competência em infância e juventude revelam, no geral, uma realidade mais favorável no âmbito das varas exclusivas nessa matéria.

EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR



MÉDIA DE PROFISSIONAIS POR VARA

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA	COMPETÊNCIA CUMULATIVA	TIPO DE PROFISSIONAL
3,25	1,49	Assistentes Sociais
3,05	1,10	Psicólogos

SISTEMAS DA INFORMAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

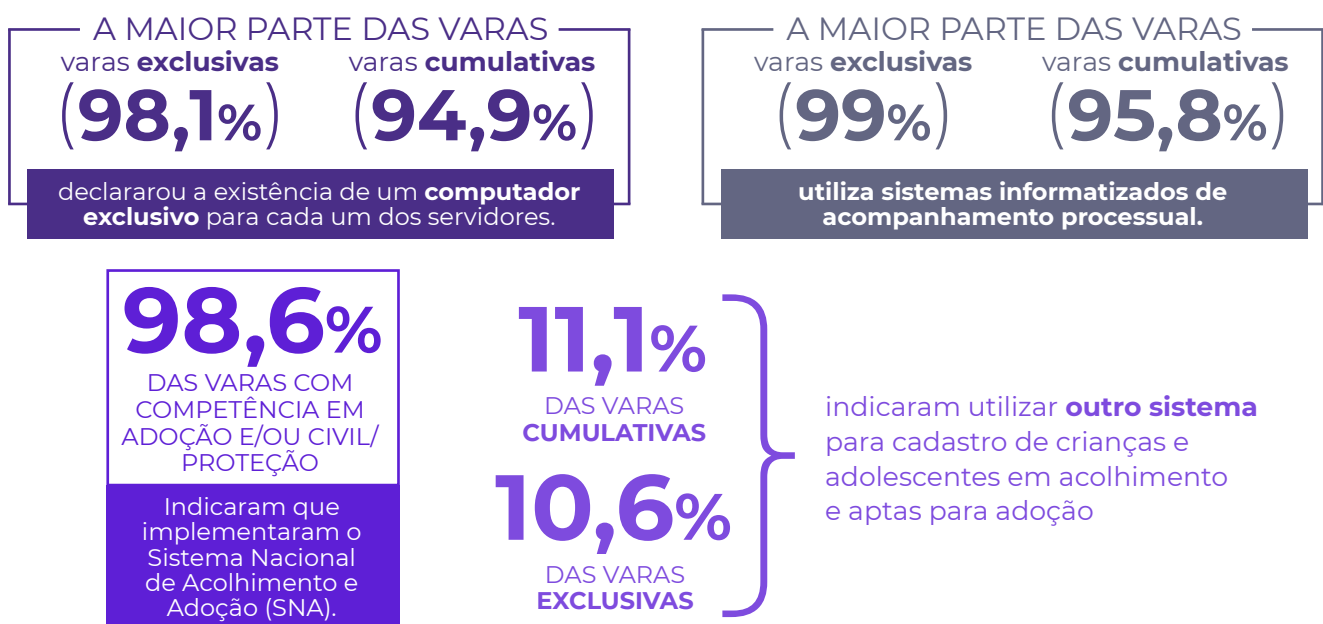
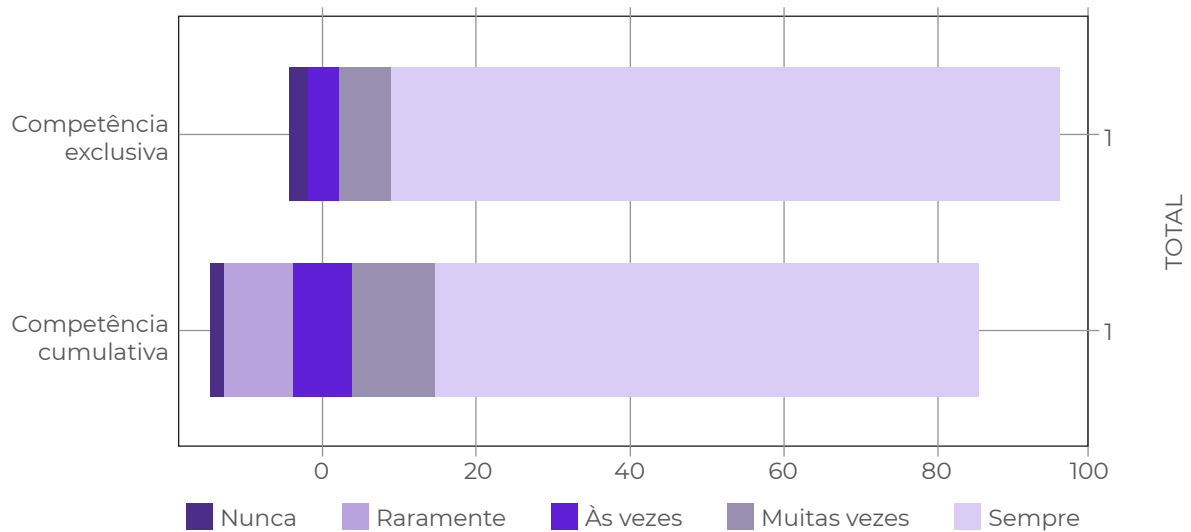


Figura 6 - Gráfico de Likert para proporção de respostas de frequência de utilização do SNA para processos de adoção e acolhimento por competência

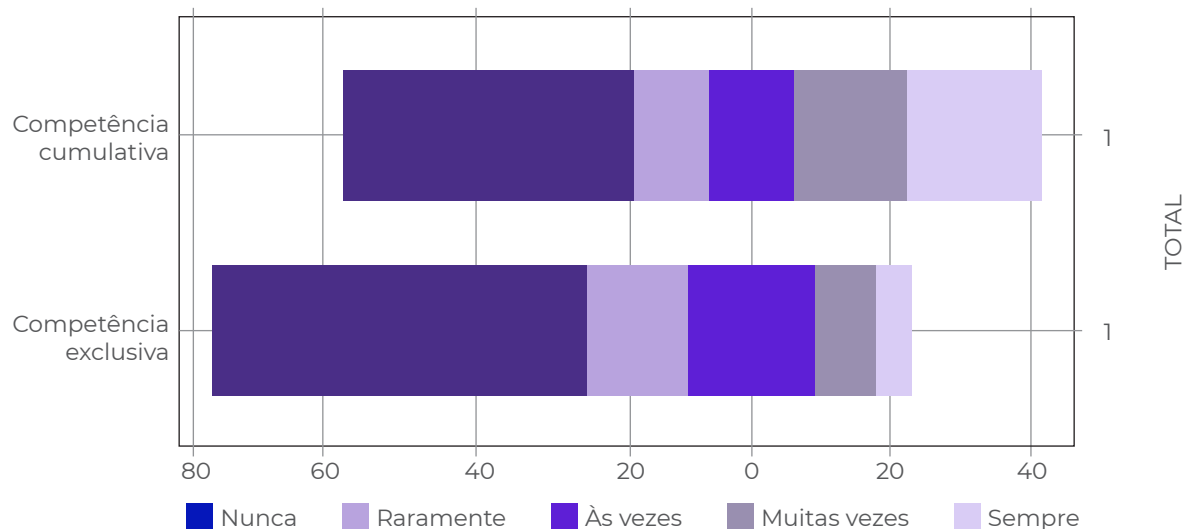


Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em infância e juventude do país, 2021.

GESTÃO PROCESSUAL

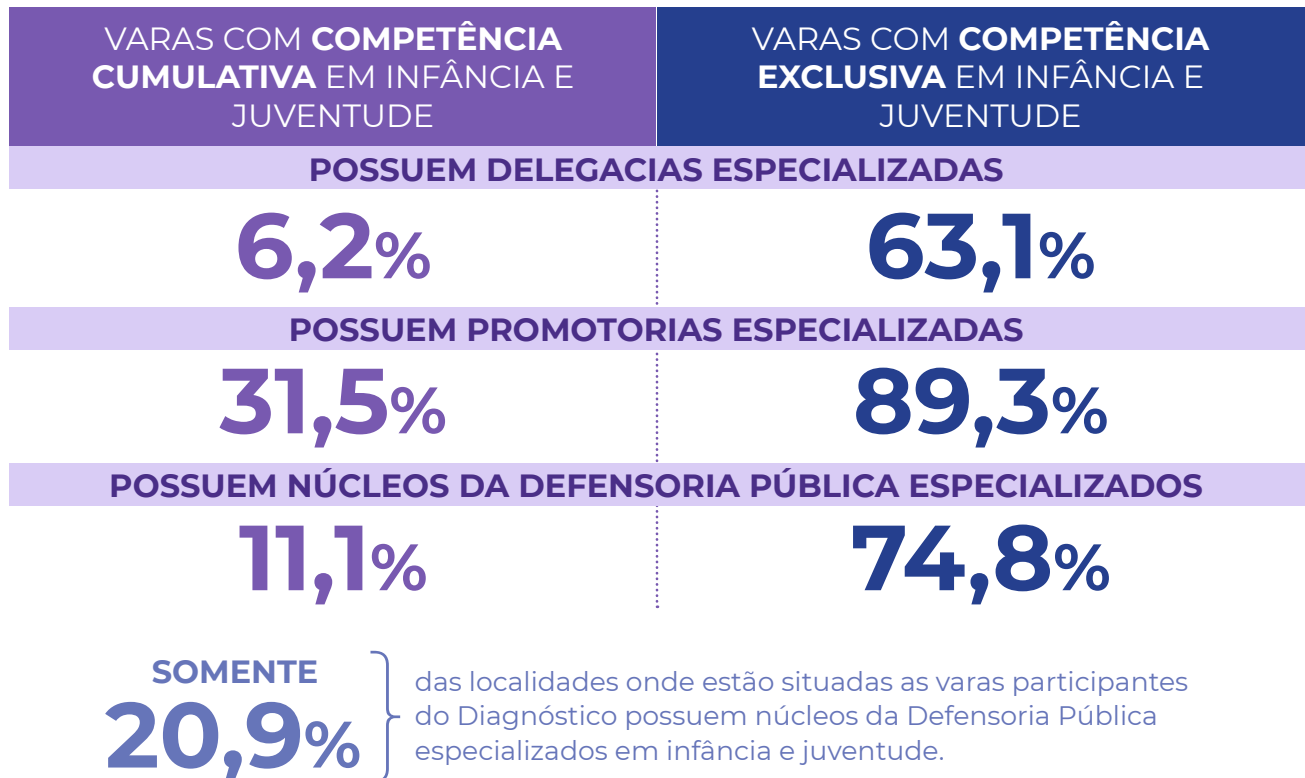


Figura 7 – Gráfico de Likert para proporção de respostas - Com que frequência a Vara utiliza mecanismos alternativos para resolução de conflitos (incluindo encaminhamento para Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) para processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos:



Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em infância e juventude do país, 2021.

Serviços da Rede de Proteção à infância e juventude nas comarcas: um olhar para o Sistema de Garantia de Direitos



ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NA INTEGRAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS



PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA



ENTRE 669 unidades judiciárias com competência em infância e juventude do Brasil participantes da pesquisa

EM APENAS 17 CASOS obteve-se a informação de que, ao mesmo tempo, estão situadas em localidades que possuem Planos Municipais pela Primeira Infância e que a unidade integra os trabalhos desse Plano (**2,5% dos casos**).

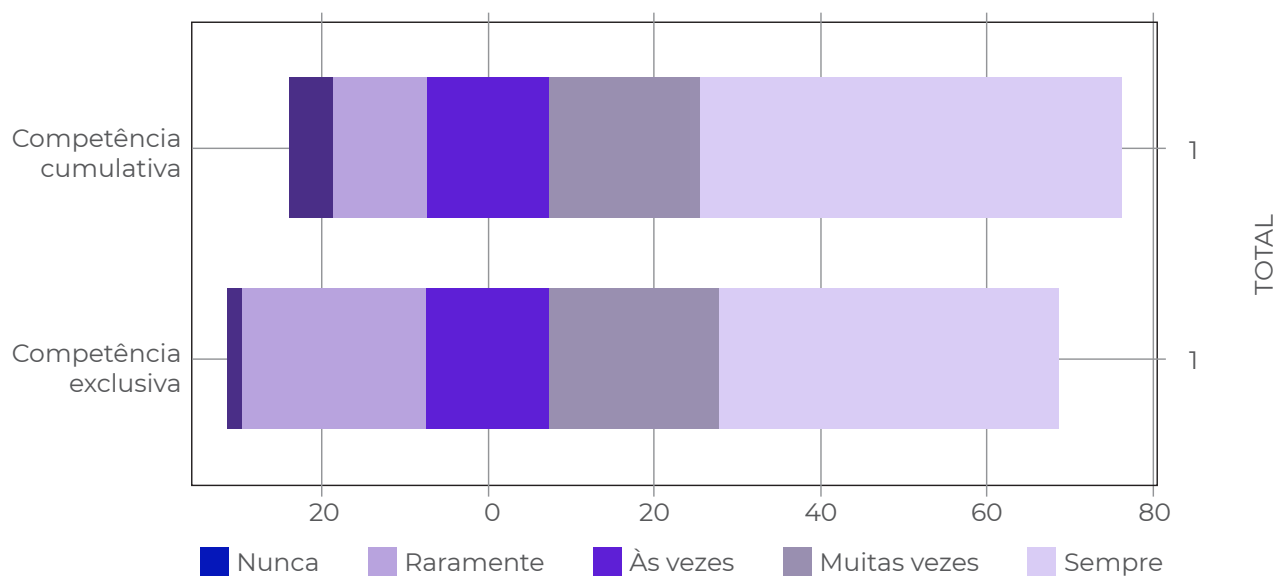
ESCUTA DAS CRIANÇAS NOS PROCESSOS

Adoção do depoimento especial para a oitiva de crianças nos processos		Média de idade em que procedimento começa a ser adotado
VARAS DE COMPETÊNCIA CUMULATIVA	74,5%	PARA CRIANÇAS DE 3 ANOS E MEIO
VARAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA	72,8%	PARA CRIANÇAS DE 4 ANOS E 2 MESES

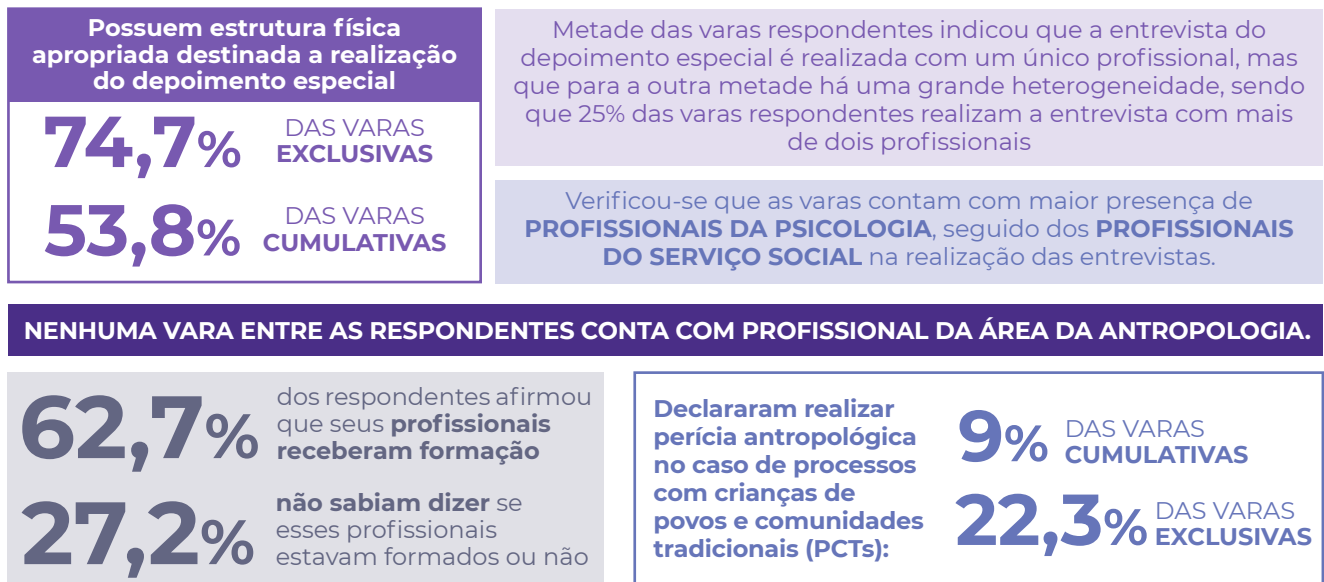
O depoimento especial é adotado, em média, para crianças e adolescentes de **até aproximadamente 16 anos** para ambas as competências de varas.

Na Figura 8, apresentam-se os dados sobre a aplicação do depoimento especial uma única vez, antecipando as provas, no caso de crianças na primeira infância. Observa-se que, conforme previsto na Lei n. 13.431 (BRASIL, 2017, art. 11, § 1º), o depoimento especial deve seguir o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 7 anos (I) e em caso de violência sexual (II).

Figura 8 – Frequência que a vara costuma aplicar o depoimento especial em uma única vez, antecipando-se as provas



Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em infância e juventude do país, 2021.



PARA REFLETIR

Diante dos dados apresentados neste tópico, percebe-se um maior esforço na execução do depoimento especial nas Varas de competência exclusiva e fragilidades na composição das equipes que atuam nos depoimentos especiais, principalmente na proteção de crianças de PCTs.

Considerações sobre os resultados encontrados e sobre a proteção da criança na primeira infância

Os resultados das pesquisas que compõem o estudo “Estrutura Judiciária e Gestão Administrativa de Políticas Públicas para a Infância e Juventude” demonstraram importantes evidências no âmbito da atuação do Poder Judiciário em varas de justiça exclusivas e cumulativas de infância e juventude. Os dados orientam alguns avanços e desafios no tocante a temática.

Os dados do MPM e do DataJud apresentados demonstram que, mesmo diante as determinações normativas orientando a prioridade de instalações de varas exclusivas nas comarcas (CNJ, 2020)⁶, para melhores andamentos dos processos, ainda há uma grande demanda de processos tramitando nas varas de juízo único e cumulativas. As varas com competência exclusiva em infância e juventude, de maneira geral, apresentaram tempos de tramitação dos processos menores em comparação às varas de competência cumulativa e de juízo único, nas classes de interesse ao que toca o tema do diagnóstico. Os processos relacionados com a infância e a juventude demandam compreensões específicas que as varas de competência exclusiva, geralmente, possuem mais recursos para garantir e levar em consideração.

Também foi identificada uma distribuição heterogênea de varas de competência exclusiva no país, com uma maior concentração no Sudeste e havendo unidades federativas que possuem tribunais de porte pequeno que não contavam com varas de competência exclusiva em matéria de Infância e Juventude. Esses dados

6 – Ver notícia em: <https://www.cnj.jus.br/justica-conduz-articulacao-em-favor-da-infancia-e-da-juventude/>. Acesso em: 01 dez. 2021

indicam regiões que apresentam uma maior necessidade de investimento na implementação de varas de competência exclusiva em infância e juventude.

Já os questionários aplicados às unidades judiciárias permitiram aprofundar alguns elementos sobre estruturas e atuação dessas unidades na matéria. As varas com competência exclusiva apresentam um quantitativo e uma variedade maior de profissionais, uma maior proporção de varas que usam processos de forma exclusivamente eletrônica, que contam com estrutura completa para realização do depoimento especial e que apresentam integração com as políticas de saúde e de educação da localidade. Os resultados desse estudo podem ser vistos na íntegra de forma a contribuir com o fortalecimento e o aprimoramento das ações na matéria de infância e juventude.

Perante o exposto, listam-se a seguir proposições, especialmente ao Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento e ao aprimoramento das ações na matéria de infância e juventude. Vale enfatizar que as recomendações listadas não esgotam as necessidades de avanços e aprimoramentos nesta matéria e são todas baseadas em evidências dos resultados deste Diagnóstico.

Tema/ escopo	Proposição
Poder Judiciário	
Articulação	1. Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação do Poder Executivo para fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e proteção social das crianças; 2. Estabelecer diretrizes para o papel do Sistema de Justiça no planejamento e elaboração dos Planos Municipais no “Guia de Elaboração dos Planos Municipais” (RNPI; UNICEF, 2013), que sugere a importância do Poder Judiciário na Comissão Municipal Intersetorial responsável pela implementação do documento;
Recursos humanos	1. Manter e implantar equipes técnicas multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude; no caso de impossibilidade material de cumprimento, que sejam criados núcleos regionais ou solução similar conforme o disposto no Provimento 36 do CNJ (2014); 2. Garantir que haja o apoio técnico de profissionais de Antropologia nos casos em que sua atuação se fez necessária ao atendimento de crianças de povos e comunidades tradicionais nas varas e no processo de escuta especializada, como disposto na Resolução 299 (CNJ, 2019); 3. Ampliar a divulgação das capacitações para o uso do SNA por servidores(as) das varas de infância e juventude já existentes no âmbito do CNJ, bem como ampliar a promoção de capacitações regionais, com a criação de multiplicadores em cada Tribunal e canais de atendimento estaduais, a fim de dar suporte técnico mais próximo as realidades locais.

Gestão	1. Possibilitar o acesso público da gestão orçamentária dos tribunais, especificando a verba destinada a políticas para primeira infância, conforme preconizado pelo artigo 11 do Marco Legal da Primeira Infância e manutenção da equipe técnica. 2. Garantir que seja seguido o Provimento 36, especificamente no que toca à criação e implantação de mais varas com competência exclusiva na matéria de infância e juventude, visto os resultados visualizados neste relatório que sugerem resultados mais favoráveis dessas unidades na atuação na matéria; 3. Fortalecer e ampliar os usos dos mecanismos alternativos para a resolução de conflitos em processos que envolvem infância e juventude; 4. Priorizar a implementação de processos eletrônicos em detrimento de processos físicos; 5. Ampliar a implementação de salas especializadas para o depoimento especial de crianças, sobretudo, nas varas com competência cumulativas, onde apenas 53,38% contam com esse espaço. Garantir nas salas especializadas estrutura física que comporte isolamento acústico e sistema de vídeo-gravação para escuta de crianças e adolescente, como preconizado nos documentos Recomendação N° 33 (CNJ, 2010), Lei 13.431/2017 BRASIL, 2017) e Resolução nº 299 (CNJ, 2019);
Sistemas de informação	
Módulo de Produtividade Mensal (CNJ)	1. Solicitar aos TJs a revisão de informações no que toca a identificação de exclusividade das varas de infância e juventude, pois verificou-se a existência de varas exclusivas que não puderam ser identificadas por meio dos dados disponibilizados pelos tribunais ao CNJ. 2. Produzir registro histórico da mudança de competências das varas. Os dados disponibilizados sobre a competência das varas são variáveis identificadoras que variam no tempo, e o acesso ao histórica de mudanças pode auxiliar para avaliações e monitoramento de políticas, além da correta comparação intertemporal entre DataJud e MPM; 3. Executar sanitização de qualidade da declaração referente aos dados de força de trabalho das varas. Além disso, a manutenção do registro histórico também traria ganhos no sentido de melhorias e possibilidade de avaliação de eficiência e estrutura das varas, considerando inclusive a evolução temporal. Um exemplo disso seria a possibilidade de comparação entre evolução de força de trabalho frente à demanda e o ganho de eficiência.
DataJud	1. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Amapá que revise seus dados registrados junto ao Datajud referente ao tempo que tramitam os processos até a baixa, para a classe de Adoção (no presente Diagnóstico, o Tribunal de Justiça do Amapá apresentou mediana discrepante dos demais estados – tempo mediano processual de 14 anos).

Poder Executivo	
Gestão	1. Oferecer maior atenção às demandas por vagas em creches e pré-escolas públicas, visando atuar preventivamente nesta área, evitando assim a judicialização desses casos, conforme sinalizam os/as interlocutores/as da pesquisa de campo; 2. Criar ou ampliar o alcance de programas voltados aos cuidados de saúde (saúde da gestante, saúde da criança, saúde da família, saúde comunitária) e a integração desses às diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância, como destacam interlocutores/as da pesquisa de campo; 3. Ampliar o acesso e oferta de serviços de saúde mental a famílias em vulnerabilidade agravada por dependência química. Estratégias extrajudiciais nesse âmbito, como aquela identificada no escopo da pesquisa de campo a respeito do atendimento de gestantes usuárias de drogas e/ou em situação de rua, são incentivadas; 4. Criar “Planos Municipais para a Primeira Infância”, com dotação orçamentária garantida, buscando agregar serviços, políticas e práticas de atenção à Primeira Infância em todas as áreas, em observância ao disposto nos artigos 3, 6 e 8 da Lei 13.257/2016. 5. Fomentar estruturas de transporte público adequadas e acessíveis em regiões dos municípios de médio e grande porte, para atender crianças e famílias cujos processos demandem encaminhamento entre serviços da rede, e, preferencialmente, oferecer atenção integrada, de modo que as crianças e famílias acessem os serviços de modo intersetorial, reduzindo a fragmentação da oferta de políticas públicas. 6. Fomentar o compartilhamento de informações com o Poder Judiciário com a finalidade de garantir o acesso de informações de sistemas como Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e o Controle Informacional do Adolescente em Conflito com a Lei (Infoinfra) com as varas de competência na primeira infância (cumulativa ou exclusivas). Atualmente apenas 15% das varas com competência em primeira infância têm acesso ao SIPIA, e 30% têm acesso ao Infoinfra; 7. Observar o disposto no Artigo 10 do Marco Legal da Primeira Infância, quanto à garantia de acesso prioritário dos profissionais que atuam na execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância, à capacitação sobre a especificidade da primeira infância e estratégias de intersetorialidade;

Rede de proteção e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos	
Atuação intersetorial	1. Fortalecer a atuação intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda (para as famílias em maior vulnerabilidade especialmente). Conforme dados quantitativos apresentados neste relatório, parcela restrita de varas afirmou realizar integração operacional com políticas de educação e saúde na comarca; 2. Investir em programas comunitários de acompanhamento de famílias, gestantes e crianças de até seis anos; 3. Ampliar as estratégias, serviços e programas voltados às famílias de origem, visando a prevenção da ruptura de vínculos e melhoria de condições que permitam a reintegração da criança eventualmente em acolhimento institucional ou familiar, e fomentar, nesse sentido, a guarda subsidiada.

O relatório na íntegra e outros materiais do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância podem ser acessados em:



REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília/DF, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília, DF.

CONANDA, Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente. **Resolução n. 113 de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 18 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.** Brasília/DF, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em 22 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013.** Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em 23 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 32 de 24 de junho de 2013.** Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1789>. Acesso em 23 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados Estatísticos de Estrutura e Localização das unidades Judiciárias com Competência Criminal.** Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Relatorio-Estrutura-das-unidades-judiciarias-com-competencia-criminal.pdf>. Acesso em 22 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 326, de 26 de junho de 2020.** Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366>. Acesso em 23 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020.** Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em 23 nov. 2021.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento.** Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7767/1/RP_Justi%C3%A7a_2012.pdf. Acesso em 23 nov. 2021.



Diagnóstico Nacional da

Primeira Infância



fdd Fundo de
Defesa de
**Direitos
Difusos**

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL